



ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2024

ATO REGULATÓRIO: Regulamentação da Conta Gráfica para o serviço de distribuição de gás canalizado. Processo nº 001722-39.00/21-9.

NOME (Pessoa Física ou Jurídica): SULGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRIBUIÇÕES

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os aspectos da proposta a que se refere a contribuição. Acrescentar, no modelo a seguir, quantos quadros/linhas forem necessários para a apresentação das contribuições.

Contribuição¹

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se as seguintes definições:

[...]

IX. Contrato de Suprimento: instrumento(s) celebrado(s) entre a Concessionária e supridor(es), tendo por objetivo contratar volumes de gás necessários ao atendimento dos usuários em sua área de Concessão;

X. Custo do gás e do transporte cobrado dos usuários (CGU): valor em reais (R\$) resultante da multiplicação entre o preço do gás pago pelos usuários, definido em repasse anterior, e o volume efetivamente distribuído aos usuários do mercado cativo;

XI. Custo do gás e do transporte realizado (pago aos fornecedores) (CGF): valor em reais (R\$) resultante da multiplicação entre a média do preço do gás faturado pelos fornecedores à Concessionária em todos os seus contratos de suprimento ponderada pelo volume de gás adquirido em cada contrato, pelo somatório do volume de gás adquirido por contrato de suprimento, descontadas eventuais penalidades;

XII. Data de implementação: data estipulada para ocorrer o repasse do saldo da Conta Gráfica, via parcela de recuperação, e atualização do preço de venda do gás na tarifa média;

XIII. Encargo de Capacidade (EC): remuneração mínima mensal devida ao transportador, exclusivamente pelos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte de entrada do gás disponibilizada à Concessionária;

XIV. Gás de Ultrapassagem: quantidade diária retirada de gás excedente à quantidade diária contratada pela Concessionária, conforme estabelecido no contrato de suprimento;

[...]

XXII. Penalidades: valores cobrados entre Concessionária e supridor(es) devido a sanções por descumprimento do contrato de suprimento firmado entre as partes;

[...]

XXIV. Preço de Venda do Gás (PV): valor em reais por metro cúbico (R\$/m³) correspondente à soma dos custos unitários da parcela da molécula de gás e de transporte faturados pelos fornecedores à

Concessionária em todos os seus contratos de suprimentos, ponderados pelos respectivos volumes, descontadas eventuais penalidades;

[...]

XXVI. Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU): valor em reais por metro cúbico (R\$/m³) estabelecido no contrato de suprimento e cobrado pelo supridor em razão da disponibilização de volumes de gás superiores às quantidades contratadas;

[...]

XXVII. Preço do Gás Faturado (PGF): valor em reais por metro cúbico (R\$/m³) referente ao preço do gás faturado pelos supridores à Concessionária em cada um dos seus contratos de suprimento;

[...]

XXIX. Quantidade Diária Retirada: quantidade de gás que a supridora tenha programado para, no dia, disponibilizar à Concessionária ou terceiro por ela contratado nos pontos de entrega;

XXX. Repasses Semestrais Ordinários: repasses do saldo acumulado da Conta Gráfica e atualização do preço de venda do gás na tarifa média a serem implementados ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano;

XXXI. Repasses Trimestrais Extraordinários: repasses do saldo acumulado da Conta Gráfica e atualização do preço de venda do gás na tarifa média a serem implementados extraordinariamente nos meses de maio e novembro;

[...]

XXXIII. Saldo Mensal da Conta Gráfica: valor em reais (R\$) referente à soma entre o custo do gás e do transporte cobrado dos usuários e o resultado da multiplicação entre a parcela de recuperação e volume de gás distribuído, subtraído o custo do gás e do transporte realizado (pago aos supridores), desconsiderando a incidência de tributos, margem de distribuição e eventuais penalidades;

[...]

XXXVI. Tarifa Média (TM): valor em reais por metro cúbico (R\$/m³) correspondente a tarifa média de distribuição do gás canalizado praticada pela Concessionária, a qual é composta pelo somatório entre a parcela referente ao preço de venda do gás pelos supridores e à margem de distribuição, definida no Contrato de Concessão;

[...]

XL. Volume de Gás Adquirido (VA): volume (m³) de gás adquirido pela Concessionária junto ao(s) supridor(es);

Texto Contribuição

IX. Contrato(s) de Suprimento: instrumento(s) celebrado(s) entre a Concessionária e supridor(es) e **Concessionária e transportador(es)**, tendo por objetivo contratar volumes de gás necessários ao atendimento dos usuários em sua área de Concessão;

X. Custo do gás e do transporte cobrado dos usuários (CGU): valor em reais (R\$) resultante da multiplicação entre o **PREÇO DE VENDA DO GÁS** pago pelos usuários, definido em repasse anterior, e o **VOLUME efetivamente DE GÁS DISTRIBUÍDO** aos usuários do mercado cativo;

XI. Custo do gás e do transporte projetado (CGP): valor em reais (R\$) referente ao custo do gás, parcelas de molécula e transporte, projetados a serem faturados pelos supridores à CONCESSIONÁRIA em todos os seus CONTRATOS DE SUPRIMENTO, descontadas eventuais PENALIDADES.

XI. Custo do gás e do transporte realizado (pago aos supridores) (CGF): valor em reais (R\$) referente ao custo do gás, parcelas de molécula e de transporte, resultante da multiplicação entre a média do preço do gás faturado pelos supridores à Concessionária em todos os seus CONTRATOS DE SUPRIMENTO ponderada pelo volume de gás adquirido em cada contrato, pelo somatório do volume de gás adquirido por contrato de suprimento, descontadas eventuais penalidades;

XII. Data de implementação: data estipulada para ocorrer o repasse do saldo da Conta Gráfica, via parcela de recuperação, e atualização do preço de venda do gás ~~na tarifa média;~~

XIII. Encargo de Capacidade (EC): ~~remuneração mínima mensal devida ao transportador, exclusivamente pelos custos fixos não recuperáveis~~ **custos** associados à reserva de capacidade de transporte ~~de entrada do gás disponibilizada à Concessionária,~~ **disponibilizada à CONCESSIONÁRIA, constante nos CONTRATOS DE SUPRIMENTO;**

XIV. Gás de Ultrapassagem: quantidade diária retirada de gás excedente **aos limites superiores** à quantidade diária contratada pela Concessionária, conforme estabelecido no contrato de suprimento;

XXII. Penalidades: valores cobrados entre Concessionária e supridor(es) **em razão de descumprimentos de cláusulas contratuais vinculadas aos** ~~devido a sanções por descumprimento de~~ **CONTRATOS DE SUPRIMENTO** ~~firmado entre as partes;~~

XXIV. Preço de Venda do Gás (PV): valor em reais por metro cúbico (R\$/m³) **cobrado na tarifa, atualizado por ocasião dos repasses, correspondente ao CUSTO DO GÁS E DO TRANSPORTE PROJETADO dividido pelo VOLUME PROJETADO** do semestre subsequente, e em casos **extraordinários do trimestre subsequente** ~~à soma dos custos unitários da parcela da molécula de gás e de transporte faturados pelos supridores à Concessionária em todos os seus contratos de suprimentos, ponderados pelos respectivos volumes,~~ descontadas eventuais penalidades;

XXVI. Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU): valor em reais por metro cúbico (R\$/m³) estabelecido no contrato de suprimento e cobrado pelo supridor em razão da disponibilização de volumes de **GÁS DE ULTRAPASSAGEM** ~~superiores às quantidades contratadas;~~

XXVII. Preço do Gás Faturado (PGF): valor em reais por metro cúbico (R\$/m³) referente ao CUSTO DO GÁS E DO TRANSPORTE REALIZADO, **dividido pelo VOLUME DE GÁS DISTRIBUÍDO aos usuários do mercado cativo, descontadas eventuais PENALIDADES** ~~preço do gás faturado pelos supridores à Concessionária em cada um dos seus contratos de suprimento;~~

XXIX. ~~Quantidade Diária Retirada: quantidade de gás que a supridora tenha programado para, no dia, disponibilizar à Concessionária ou terceiro por ela contratado nos pontos de entrega;~~

XXX. Repasses Semestrais Ordinários: repasses do saldo acumulado da Conta Gráfica e atualização do preço de venda do gás na tarifa ~~média~~ a serem implementados ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano;

XXXI. Repasses Trimestrais Extraordinários: repasses do saldo acumulado da Conta Gráfica e atualização do PREÇO DE VENDA DO GÁS cobrado na tarifa ~~média~~ a serem implementados extraordinariamente nos meses de maio e novembro;

XXXIII. Saldo Mensal da Conta Gráfica: valor em reais (R\$) referente à soma entre O CUSTO DO GÁS E DO TRANSPORTE COBRADO DOS USUÁRIOS e o resultado da multiplicação entre a PARCELA DE RECUPERAÇÃO e VOLUME DE GÁS DISTRIBUÍDO, subtraído O CUSTO DO GÁS E DO TRANSPORTE REALIZADO (pago aos supridores), desconsiderando a incidência de tributos, margem de distribuição e eventuais penalidades;

XXXVI. Tarifa Média (TM): ~~valor em reais por metro cúbico (R\$/m³) correspondente a tarifa média de distribuição do gás canalizado praticada pela Concessionária, a qual é composta pelo somatório entre a parcela referente ao preço de venda do gás pelos supridores e à margem de distribuição, definida no Contrato de Concessão;~~

XL. Volume de Gás Adquirido (VA): volume (m³) de gás adquirido pela Concessionária ~~junto ao(s) supridor(es)~~ **em todos os seus CONTRATOS DE SUPRIMENTO.**

Justificativa Contribuição

“CONTRATO DE SUPRIMENTO”, necessária a inclusão de referência aos contratos de transporte uma vez que formam o custo do gás os valores pagos para supridores de molécula como aos prestadores do serviço de transporte.

“CUSTO DO GÁS E DO TRANSPORTE COBRADO DOS USUÁRIOS (CGU)”, proposição de ajustes à redação remetendo aos conceitos dos termos definidos, interpretações diversas.

“CUSTO DO GÁS E DO TRANSPORTE PROJETADO”, sugere-se a inclusão do termo para adequada referência à formação do preço de venda do gás a vigor a partir da implementação dos repasses conforme previsto no Art. 16.

“CUSTO DO GÁS E DO TRANSPORTE REALIZADO”, proposição de alteração de forma a melhor refletir o conceito de repasse dos custos incorridos, exceto eventuais penalidades;

“TARIFA MÉDIA”, sugere-se a exclusão do conceito uma vez que a atualização do preço de venda se dará nas tarifas de cada segmento e não sobre a tarifa média. Retirar evitando entendimento distinto.

“ENCARGO DE CAPACIDADE”, proposição para melhor refletir os custos cobrados pelos transportadores em razão do encargo de capacidade, que podem ser de entrada e de saída.

“GÁS DE ULTRAPASSAGEM”, proposição de ajuste dado que o gás de ultrapassagem é cobrado acima de um limite acima da quantidade diária contratada pela Concessionária.

“PENALIDADES”, em sua definição utiliza-se o termo sanção, sendo que a redação que, em nosso entendimento, melhor retrata as penalidades são os descumprimentos contratuais.

“PREÇO DE VENDA DO GÁS” redação não reflete o conceito atual do preço de venda constante das tabelas tarifárias, ajuste proposto para adequar conceito e remeter aos termos definidos, evitando entendimentos diversos.

“PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM” proposta de redação para remeter ao conceito definido.

“PREÇO DO GÁS FATURADO”, proposta de redação para remeter aos conceitos definidos.

“QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA”, sugere-se a exclusão pois o termo não é utilizado na resolução.

“SALDO MENSAL DA CONTA GRÁFICA”, proposta de ajuste para remeter aos conceitos definidos

“VOLUME DE GÁS ADQUIRIDO” ajuste para melhor refletir a prática.

De forma geral, sugerimos os ajustes nas redações para, sempre que possível, remeter aos conceitos dos termos definidos evitando diferentes interpretações aos conceitos.

Contribuição2	
	Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 3	A concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o montante total referente ao custo do gás e do transporte cobrado dos usuários e eventual parcela de recuperação, faturados junto ao conjunto de usuários, conforme detalhamento definido no art. 18, parágrafo único, cujos valores deverão ser fiscalizados pela AGERGS. Parágrafo único. Os montantes considerados neste artigo deverão ser contabilizados livres de tributos e margem de distribuição.
	Texto Contribuição
Art. 3	A concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o montante total referente ao o CUSTO DO GÁS E DO TRANSPORTE COBRADO DOS USUÁRIOS e eventual PARCELA DE RECUPERAÇÃO, faturados junto

ao conjunto de usuários, conforme detalhamento definido no art. 18, parágrafo único, cujos valores deverão ser fiscalizados pela AGERGS.

Justificativa Contribuição

Sugestão para remeter ao termo definido, excluindo dúvidas quanto aos valores a serem apurados.

Contribuição 3

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 4

A concessionária apurará mensalmente e em reais (R\$) os valores relativos ao preço do gás faturado pelos supridores, incluindo eventual preço do gás de ultrapassagem, efetivamente pagos pela concessionária aos supridores considerando, inclusive a variação cambial. Tais valores deverão ser contabilizados como custo do gás e do transporte realizado (pago aos supridores).

Texto Contribuição

Art. 4

A concessionária apurará mensalmente e em reais (R\$) os valores relativos ao preço do gás e transporte faturados pelos supridores e transportadores, incluindo eventual preço do gás de ultrapassagem e outros encargos, efetivamente pagos pela concessionária aos supridores e transportadores considerando, inclusive a variação cambial. Tais valores deverão ser contabilizados como **CUSTO DO GÁS E DO TRANSPORTE REALIZADO**.

Justificativa Contribuição

Proposta de alteração se faz para inclusão dos custos incorridos pela prestação do transporte, cobrado pelos transportadores. Remissão ao termo definido, excluindo dúvidas quanto aos valores a serem apurados.

Contribuição 4

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 10

Parágrafo único. Não são consideradas como penalidades os valores incorridos com gás de ultrapassagem e encargos de capacidade

Texto Contribuição

Art. 10

Parágrafo único. Não são consideradas como PENALIDADES os valores incorridos com gás de ultrapassagem e encargos de capacidade, **assim como demais encargos cobrados pelos TRANSPORTADORES previstos nos CONTRATOS DE SUPRIMENTO**.

Justificativa Contribuição

Os contratos de transporte apresentam cobranças diversas como encargo de balanceamento, desequilíbrio, Gás de uso do sistema (Gus), entre outros que compõem o custo do serviço prestado, sugerimos evidenciar sua inclusão nos custos.

Contribuição 5

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

<p>Art. 11</p> <p>Para fins de apuração e repasses ordinários do saldo da conta gráfica será utilizado o volume projetado para o semestre subsequente, adotando-se o seguinte procedimento:</p> <p>I – o mês de apuração do saldo da conta gráfica para os repasses ordinários ocorrerá em janeiro e julho de cada ano;</p> <p>II - a apuração do saldo da conta gráfica no mês de janeiro terá como base de cálculo os montantes dos dias 1º de junho a 30 de novembro do ano corrente, considerando eventuais saldos acumulados existentes;</p> <p>III - a apuração do saldo da conta gráfica no mês de julho terá como base de cálculo os montantes do dia 1º de dezembro do ano anterior a 31 de maio do ano corrente, considerando eventuais saldos acumulados existentes;</p>
Texto Contribuição
<p>Art. 11</p> <p>Para fins de apuração e repasses ordinários do SALDO DA CONTA GRÁFICA será utilizado o volume projetado para o semestre subsequente, adotando-se o seguinte procedimento:</p> <p>I – o mês de apuração do SALDO DA CONTA GRÁFICA para os repasses ordinários ocorrerá em janeiro e julho de cada ano;</p> <p>II - a apuração do SALDO DA CONTA GRÁFICA no mês de janeiro terá como base de cálculo os montantes acumulados até 30 de novembro dos dias 1º de junho a 30 de novembro do ano corrente, considerando eventuais saldos acumulados existentes;</p> <p>III - a apuração do SALDO DA CONTA GRÁFICA no mês de junho julho terá como base de cálculo os montantes acumulados até do dia 1º de dezembro do ano anterior a 31 de maio do ano corrente, considerando eventuais saldos acumulados existentes;</p>
Justificativa Contribuição
<p>Sugerimos simplificação da redação e referência aos termos definidos.</p>

Contribuição 6
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
<p>Art.12</p> <p>Os valores apurados para o preço de venda do gás, o preço do gás contratado, preço do gás faturado, preço do gás de ultrapassagem, o custo do gás e do transporte cobrado dos usuários, o custo do gás e do transporte realizado, o saldo mensal da conta gráfica, os juros resultantes do saldo anterior, o saldo acumulado da Conta Gráfica, a parcela de recuperação e o IRG deverão ser arredondados sempre na quarta casa decimal.</p>
Texto Contribuição
<p>Art. 12</p> <p>Os valores apurados para o PREÇO DE VENDA DO GÁS, o PREÇO DO GÁS CONTRATADO, PREÇO DO GÁS FATURADO, PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM, o custo do gás e do transporte cobrado dos usuários, o custo do gás e do transporte realizado, o saldo mensal da conta gráfica, os juros resultantes do saldo anterior, o saldo acumulado da Conta Gráfica, a parcela de recuperação e o IRG deverão ser arredondados sempre na quarta casa decimal.</p>
Justificativa Contribuição
<p>Sugerimos o arredondamento na quarta casa decimal apenas para valores unitários.</p>

--

Contribuição 7
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 13 Excepcionalmente, quando o IRG apurado para os três primeiros meses após o repasse semestral ordinário for igual ou superior a 10% (dez por cento), ocorrerá um repasse trimestral extraordinário do saldo acumulado da Conta Gráfica.
Texto Contribuição
Art. 13 Excepcionalmente, quando o IRG apurado para os três primeiros meses após o repasse semestral ordinário for igual ou superior a 10% (dez por cento) for igual ou superior a (+10,00%) ou igual ou inferior a (-10,00%) , ocorrerá um repasse trimestral extraordinário do saldo acumulado da CONTA GRÁFICA
Justificativa Contribuição
Ajuste do mecanismo para contemplar variações superiores e inferiores.

Contribuição 8
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 16 O valor do preço de venda do gás, sem encargos e impostos, para vigor a partir da implementação do repasse será fixado com base nas projeções do preço do gás contratado pela Concessionária junto ao(s) supridor(res), conforme cada contrato de suprimento. Parágrafo único. Caso haja mais de um supridor, o preço do gás deverá ser igual à média ponderada por volume de gás contratado em cada contrato de suprimento
Texto Contribuição
Art. 16 O valor do preço de venda do gás, sem encargos e impostos, para vigor a partir da implementação do repasse será fixado com base nas projeções do preço do gás contratado pela Concessionária junto ao(s) supridor(res), conforme cada CONTRATO DE SUPRIMENTO. Parágrafo único. Caso haja mais de um supridor e transportador , o preço do gás deverá ser igual à melhor alocação da demanda projetada entre os CONTRATOS DE SUPRIMENTOS vigentes média ponderada por volume de gás contratado em cada contrato de suprimento
Justificativa Contribuição
Sugestão de alteração dado que média ponderada entre os volumes contratados não reflete a melhor alocação possível da demanda no portfólio de contratos. Ainda, a projeção deve contemplar os custos de transporte. Proposta de retirada da palavra encargos para não confundir com os encargos incorridos nos Contratos de Suprimento, os quais estão contemplados no preço de venda.

Contribuição 9
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 18

A Concessionária deverá manter acompanhamento mensal da evolução do custo do gás e do transporte cobrado dos usuários e realizado (pago aos fornecedores), do saldo mensal e acumulado da Conta Gráfica e do IRG.

- I – Custo do gás e do transporte cobrado aos usuários;
- II – Custo do gás e do transporte realizado;
- III – Despesa com encargo de capacidade, discriminada por contrato de suprimento;
- IV – Índice de repasse do preço do gás e do transporte;
- V – Parcela de recuperação;
- VI – Preço de venda do gás;
- VII – Preço do gás contratado, discriminado por contrato de suprimento;
- VIII – Preço do gás de ultrapassagem, discriminado por contrato de suprimento;
- IX – Preço do gás faturado, discriminado por contrato de suprimento;
- X – Saldo mensal da Conta Gráfica;
- XI – Saldo acumulado da Conta Gráfica;
- XII – Volume de gás adquirido, discriminado por contrato de suprimento;
- XIII – Volume de gás contratado, discriminado por contrato de suprimento;
- XIV – Volume de gás distribuído;
- XV – Volume de gás projetado, discriminado por contrato de suprimento;
- XVI – Volume de gás de ultrapassagem, discriminado por contrato de suprimento;
- XVII – Taxa SELIC mensal.

Texto Contribuição

Art. 18

A CONCESSIONÁRIA deverá manter acompanhamento mensal da evolução do CUSTO DO GÁS e do transporte cobrado dos usuários e realizado (pago aos fornecedores), do saldo mensal e acumulado da Conta Gráfica e do IRG.

- ~~I – Custo do gás e do transporte cobrado aos usuários;~~
- ~~II – Custo do gás e do transporte realizado;~~
- ~~III – Despesa com encargo de capacidade, discriminada por contrato de suprimento;~~
- ~~IV – Índice de repasse do preço do gás e do transporte;~~
- ~~V – Parcela de recuperação;~~
- ~~VI – Preço de venda do gás;~~
- ~~VII – Preço do gás contratado, discriminado por contrato de suprimento;~~
- ~~VIII – Preço do gás de ultrapassagem, discriminado por contrato de suprimento;~~
- ~~IX – Preço do gás faturado, discriminado por contrato de suprimento;~~
- ~~X – Saldo mensal da Conta Gráfica;~~
- ~~XI – Saldo acumulado da Conta Gráfica;~~
- ~~XII – Volume de gás adquirido, discriminado por contrato de suprimento;~~
- ~~XIII – Volume de gás contratado, discriminado por contrato de suprimento;~~
- ~~XIV – Volume de gás distribuído;~~
- ~~XV – Volume de gás projetado, discriminado por contrato de suprimento;~~
- ~~XVI – Volume de gás de ultrapassagem, discriminado por contrato de suprimento;~~
- ~~XVII – Taxa SELIC mensal.~~

- I – PREÇO DE VENDA DO GÁS, sem impostos, sem parcela de recuperação;**
- II – VOLUME DE GÁS DISTRIBUÍDO, realizado e projetado;**
- III – CUSTO DO GÁS E TRANSPORTE COBRADO DOS USUÁRIOS;**
- IV – CUSTO DO GÁS E TRANSPORTE REALIZADO, sem impostos, descontadas eventuais PENALIDADES;**
- V – VOLUME DE GÁS ADQUIRIDO, discriminando a quantidade faturada pelo preço base e da quantidade referente ao preço de gás de ultrapassagem;**
- VII – Custo com ENCARGO DE CAPACIDADE;**
- VIII – PARCELA DE RECUPERAÇÃO;**
- IX – SALDO MENSAL DA CONTA GRÁFICA;**

<p>X – SALDO ACUMULADO DA CONTA GRÁFICA do mês anterior e mês corrente; XI – taxa Selic mensal; XII – IRPGT;</p> <p>[..]</p> <p>§ 2º - Identificada a necessidade de correção/complementação das informações publicadas ou remetidas para AGERGS, a CONCESSIONÁRIA procederá os ajustes e comunicará a AGERGS, contemplando as justificativas cabíveis.</p>
Justificativa Contribuição
<p>Sugerimos tratar os pontos alinhados com os termos definidos para que não haja entendimento diverso. solicitamos incluir o § 2º para que fique definido o procedimento em eventual correção. Consideramos importante ter o modelo de planilha excel já validado com a AGERGS.</p>

Contribuição 10
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
<p>Art. 21</p> <p>Até que seja regulamentada pela AGERGS uma metodologia de projeção de volume, será adotada como projeção dos semestres e trimestres subsequentes a média, referente aos 6 (seis) ou 3 (três) meses anteriores ao mês de apuração subsequente, respectivamente, de todo o volume distribuído aos usuários incluídos nesta Resolução.</p>
Texto Contribuição
<p>Art. 21</p> <p>Até que seja regulamentada pela AGERGS uma metodologia de projeção de volume, será adotada como projeção dos semestres e trimestres subsequentes os VOLUMES DE GÁS PROJETADOS pela CONCESSIONÁRIA.</p>
Justificativa Contribuição
<p>Alteração proposta para utilizar a melhor expectativa de volumes a serem distribuídos, uma vez que o passado não representa a melhor projeção de futuro.</p>

Contribuição 11
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
<p>Art. 22</p> <p>Estão excluídos do mecanismo desta Resolução os consumidores livres, que adquirem o gás diretamente dos supridores, ressalvado o disposto no art. 26 desta Resolução.</p>
Texto Contribuição
<p>Art. 22</p> <p>Estão excluídos do mecanismo desta Resolução os CONSUMIDORES LIVRES, que adquirem o gás diretamente dos SUPRIDOR(es), bem como, aqueles enquadrados nos segmentos consumidores de tabela de margem bruta de distribuição, cujo repasse do preço do gás é disciplinado nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os Usuários, ressalvado o disposto no art. 26º desta Resolução.</p>
Justificativa Contribuição

Inclusão proposta dada a possibilidade de realização de contratos específicos com repasse integral do custo do gás.

Contribuição 12

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 25

O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada na primeira data de repasse semestral ordinário, isto é, mês de apuração janeiro ou julho, cujos prazos do Anexo I sejam cumpridos, e terá como base de cálculo o saldo conforme definido no art. 11, seguindo o procedimento estabelecido nesta Resolução.

Texto Contribuição

Art. 25

O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada na primeira data de repasse semestral, ordinário **ou extraordinário**, isto é, ~~mês de apuração janeiro ou julho~~, cujos prazos do Anexo I sejam cumpridos, e terá como base de cálculo o saldo conforme definido no art. 11, seguindo o procedimento estabelecido nesta Resolução.

Justificativa Contribuição

Dada a incerteza de início do mecanismo de aplicação da conta gráfica, sugerimos que a primeira ocorra no momento mais próximo da regulamentação.

Contribuição 13

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 26

Ocorrendo a migração de um Usuário para o mercado livre, será apurado o saldo correspondente da Conta Gráfica, o qual será devidamente quitado pela Concessionária ou Usuário, conforme o caso, na fração correspondente ao seu volume realizado no período entre o último repasse da Conta Gráfica e a data da migração, tendo em vista não onerar os Usuários do mercado cativo.

Texto Contribuição

Art. 26

Ocorrendo a migração de um Usuário para o mercado livre, **integralmente ou parcialmente**, será apurado o saldo correspondente da Conta Gráfica, os quais serão devidamente quitados pela CONCESSIONÁRIA ou USUÁRIO, conforme o caso, na fração correspondente ao seu volume realizado no período entre o último repasse da Conta Gráfica e a data da migração, tendo em vista não onerar os Usuários do MERCADO CATIVO.

Parágrafo único.

a AGERGS estabelecerá o critério de pagamento ou devolução de saldo remanescente da CONTA GRÁFICA. O prazo para pagamento ou devolução não deverá ser superior a 12 meses.

Justificativa Contribuição

Sugerimos incluir aplicação da cláusula em caso de migração parcial uma vez que ela é prevista nos regulamentos e o volume a consumir no mercado cativo se altera.

Sugerimos a inclusão de um parágrafo único para delimitar que a agência estabelecerá os critérios de pagamento e definir um prazo para tal pagamento ou restituição.

Contribuição 14

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 27

De acordo com o disposto no Contrato de Concessão, quando extinta a Concessão retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias à determinação dos montantes do prévio pagamento da indenização que será devida à Concessionária.

Parágrafo único. O saldo acumulado da Conta Gráfica deverá ser considerado nos cálculos para fins de determinação dos montantes referidos no caput.

Texto Contribuição

Art. 27

De acordo com o disposto no Contrato de Concessão, quando extinta a Concessão retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias à determinação dos montantes do prévio pagamento da indenização que será devida à Concessionária.

~~Parágrafo único. O saldo acumulado da Conta Gráfica deverá ser considerado nos cálculos para fins de determinação dos montantes referidos no caput.~~

Art. 28

Extinta a concessão, o eventual saldo remanescente a ser apurado na CONTA GRÁFICA deverá ser indenizado à CONCESSIONÁRIA ou restituído aos Usuários no prazo de 12 meses.

Justificativa Contribuição

Sugestão ter tratamento específico para a Conta Gráfica, uma vez que o saldo pode ser a receber ou restituir. Incluir definição de prazo.